



## ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO LGBT DE VINHEDO - BIANCA NIERO

### Capítulo I – DA APOGLBT VINHEDO

#### Artigo 1º

A Associação da Parada do Orgulho LGBT de Vinhedo – Bianca Niero, doravante designada APOGLBT VINHEDO, que responderá também pelo seu nome fantasia APOGLBT VINHEDO, fundada em 23 de setembro de 2018, sediada na Estrada Municipal da Capela, nº 2063, Capela, Vinhedo/SP, CEP nº 13.285-420 é uma associação sem finalidades lucrativas, democrática e autônoma em relação ao Estado, partidos políticos e credo religiosos. Constituída para fins de defesa e representação legal dos interesses coletivos e individuais de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais, Travestis e outras Identidades Sexuais.

#### Artigo 2º

No desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça/cor, gênero, orientação sexual, condição socioeconômica, credo religioso ou político.

#### Artigo 3º

Seu foro jurídico é nesta Cidade e Comarca de Vinhedo do Estado de São Paulo.

#### Artigo 4º

Sua base de representação abrange todo território Nacional, podendo criar representações Municipais, Estaduais e Regionais.

#### Artigo 5º

A duração da entidade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 6º

A APOGLBT VINHEDO, será constituída por um número ilimitado de associados.

#### Artigo 7º

#### Deveres da APOGLBT VINHEDO:

- a) Defender o Estado e os princípios constitucionais;
- b) Defender a laicidade do Estado Brasileiro;
- c) Lutar pelos direitos civis de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais, Travestis e outras Identidades Sexuais e combater com afinco LGBTfobia no âmbito da cidade de Vinhedo do Estado de São Paulo, e em todo território Nacional;
- d) Promover ou incentivar as atividades de quaisquer tipos que possam contribuir para a realização ou eventos comemorativos do orgulho LGBT, principalmente a Parada do Orgulho LGBT na Cidade de Vinhedo do Estado de São Paulo;
- e) Promover os princípios da ética, a transparência dos processos a justiça, o respeito e solidariedade;





- f) Promover a cultura, o lazer, os estudos, grupos de discussões e outras correlatas;
- g) Defender, em todo o território Nacional, judicial, extrajudicial, administrativo e legislativamente seus Associados e não Associados de forma individual ou coletiva, bem como suas próprias finalidades de forma difusa e coletiva nas mesmas formas anteriores;
- h) Apoiar de forma assistencial, jurídica, psicológica e atividades de promoção e prevenção à saúde de seus Associados e não associados;
- i) Promover políticas públicas de inclusão dos LGBTs na sociedade civil;
- j) Desenvolver todas as atividades da APOGLBT VINHEDO com honestidade, transparência e integridade, respeitando-se as leis e os legítimos interesses das pessoas que a APOGLBT VINHEDO representa;
- k) Primar pela transparência contábil da APOGLBT VINHEDO que se fundamenta na validade, precisão e integralidade da informação de base para os registros na contabilidade.

#### Artigo 8º

#### São prerrogativas da APOGLBT VINHEDO:

- a) Representar perante às autoridade administrativas, judiciais e legislativas os interesses gerais de sua comunidade ou individuais à sai orientação sexual e identidade de gênero;
- b) Celebrar acordos ou contratos e parcerias;
- c) Estabelecer contribuições a todos os associados (as), nos termos deste Estatuto, e das deliberações das Assembleias;
- d) A qualquer tempo e a juízo da Diretoria, poderá promover instalação de sucursais, unidades de serviços, departamentos, e criar representações regionais em outras cidades ou regiões dos Estados da República Federativa do Brasil, conforme sua necessidade;
- e) As relações com instituições Pública Federal, Estaduais e Municipais estão reservadas exclusivamente aos membros da Diretoria da APOGLBT VINHEDO com funções e responsabilidades especialmente delegadas;
- f) Poderá a APOGLBT VINHEDO filiar-se ou desfiliar-se a qualquer organização Nacional ou Internacional de luta contra LGBTfobia que não conflite com os seus objetivos;
- g) Imprimir, editar jornais, revistas, livros, periódicos e outros veículos de comunicação, tais como home Page e afins;
- h) Desenvolver e manter curso de novas capacitações de lideranças;
- i) Promover cursos de atualização e especialização profissional próprio ou através de convênios com entidades especializadas;
- j) Estabelecer normas administrativas e disciplinares de funcionamento da APOGLBT VINHEDO;
- k) Controlar o processo de novas admissões de associados;
- l) Determinar e aplicar as contribuições e taxas;
- m) Determinar os direitos, deveres dos Associados, bem como as penalidades, os recursos e aplicações;
- n) Praticar comunicação interna e externa baseada em histórico comprovado, transparente e não reticente, de modo a propiciar mediante o conhecimento das realidades e dos programas e consenso sobre as políticas da APOGLBT VINHEDO.

**Parágrafo Primeiro** – A APOGLBT VINHEDO deve se fazer representar de forma precisa e homogênea na comunicação com a mídia.





**Parágrafo Segundo** – As relações com os meios de comunicação de massa são de competência exclusiva da Diretoria orientada por profissional com funções e responsabilidade especialmente delegada.

### Artigo 9º

São condições para funcionamento da APOGLBT VINHEDO:

- a) Observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Na Sede da APOGLBT VINHEDO encontra-se o Cadastro de Registro de Associados e seus Diretores da qual deverão constar além do nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, cópia do RG, CPF ou CNH com comprovante de residência atualizado no máximo de 90 (noventa) dias;
- c) Os diretores quando a serviço da APOGLBT VINHEDO, terão ajuda de custo ou diárias, na qual a Diretoria definirá os critérios em Assembleia Geral;
- d) Respeitar todas as formas de regulamentação da concorrência e não admitir nenhuma forma da concorrência desleal. A seleção de fornecedores e as compras de quaisquer tipos são decididas e devem ser efetuadas exclusivamente com base em avaliações objetivas de qualidade, preço e capacidade de fornecimento e de prestações de serviços, adequadas às necessidades da APOGLBT VINHEDO;
- e) São proibidas as contribuições diretas ou indiretas e/ou sobre qualquer forma para partidos políticos e seus comitês, organizações sindicais, assim como para seus representantes ou candidatos;
- f) Em caso de contratação de funcionário (a), o/a será diretamente subordinado contratado ou dispensado pela Diretoria através ou não de seu Departamento e Setores, conforme legislação vigente.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS – CATEGORIAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

### Artigo 10º

Todas as pessoas, por livre e espontânea vontade, que satisfaçam as exigências da APOGLBT VINHEDO e estiverem de acordo com o Estatuto, assiste o direito de ser admitido a associação, salvo falta de idoneidade.

**Parágrafo único** – A conduta de Associados da APOGLBT VINHEDO, passa a ser alvo de um diálogo vivo e construtivo dentro do grupo com o compromisso de conhecimento, reflexão e compartilhamento por parte de todos.

### Artigo 11º

A APOGLBT VINHEDO contará com o número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **ASSOCIADO EFETIVO:** São as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, orientação sexual, raça/cor ou crença religiosa.





sem impedimento legal, que venham ser admitidos com encargos de contribuições financeira e de prestação de serviços, que não tenham praticado ou pratiquem atos ou ações que prejudiquem o desvalorizem a imagem da APOGLBT VINHEDO e/ou seus Diretores. Para que o ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e cadastro na secretaria da entidade, que a submeterá a avaliação da Diretoria, que após avaliação, apresentará em Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de aprovação. Uma vez aprovado deverá o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Caso seja “Associado Efetivo”, assumir e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo único** – A efetivação da filiação será concretizada somente após comprovação do pagamento da contribuição associativa, quando o mesmo terá seu nome imediatamente lançado no livro de Associados com indicação da categoria a qual pertence.

b) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** São as pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou instituições nacionais ou internacionais, sem impedimento legal, que venham contribuir na execução de projetos e/ou que se destaquem por trabalhos que se harmonizem na realização dos objetivos da APOGLBT VINHEDO.

**Parágrafo único** – Os Associados Beneméritos, receberão diplomas que registrarão os serviços relevantes prestados a APOGLBT VINHEDO em reuniões públicas e solenes.

c) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** Os Associados Fundadores têm direito a voto vitalício, será formado exclusivamente por aqueles que subscreveram a Ata de Constituição da APOGLBT VINHEDO em Assembleia Geral de sua fundação em 23 de setembro de 2018.

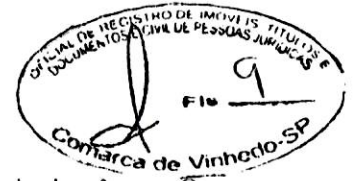
d) **ASSOCIADOS AMIGOS DA PARADA:** São as pessoas físicas ou jurídicas e instituições sem impedimento legal, que venham contribuir financeiramente durante o ano vigente, para realização das atividades do mês do orgulho LGBT realizado pela APOGLBT VINHEDO.

**Parágrafo Primeiro** – A pessoa física ou jurídica, ou instituições, devem assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas especificadas para categoria definida em Assembleia Geral. Podem participar das Reuniões e Assembleias com direito apenas de fala. Os pertencentes a esta Categoria não podem **VOTAR e ser VOTADO**. Sendo aprovados deverão os mesmos apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópias do CNPJ;
- II. Cópias do Estatuto/Contrato Social de Pessoa Jurídica;
- III. Cópia de Comprovante de endereço;
- IV. Cópias de RG e CPF ou CNH dos representantes da EMPRESA.

**Parágrafo Segundo** – Somente serão aprovados Associados das categorias Benemérito e Associado Amigo da Parada, aqueles que não pratiquem qualquer tipo





de discriminação racial, gênero, por orientação sexual e de identidade de gênero. Que respeite às leis trabalhistas vigentes, a legislação de meio ambiente e que não tenha prática de trabalho análogo escravo. Concordem com o presente Estatuto e que não pratiquem atos ou ações que prejudiquem ou desvalorizem a imagem da APOGLBT VINHEDO e/ou seus Diretores.

**Parágrafo Terceiro** – Os Associados de qualquer que seja, a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APOGLBT VINHEDO, nem pelos atos praticados pelo Presidente, ou pelos seus Diretores.

**Parágrafo quarto** – A admissão de novos Associados seja qual for a categoria será decidida pela maioria dos votos em reunião pela Diretoria. Sendo aprovado pela Diretoria, será considerada a data de associação, como o do protocolo na sede da APOGLBT VINHEDO.

#### **Artigo 12º - Dos requisitos para se enquadrar no Associado Amigo da Parada**

O Associado-Amigo da Parada que se enquadre nas categorias: bares, casas noturnas, saunas e ou entidades sindicais MEI (Micro Empreendedor Individual), ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte), e Empresa de Médio Porte, será levado em consideração às normativas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, no que se refere ao faturamento da empresa para enquadramento nos respectivos tipos de empreendedor e que comprovem trabalhar e apoiar efetivamente a causa LGBT, tem o direito de participar das Paradas do Orgulho LGBT com um trio elétrico.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas de grande porte, ou com faturamento superior aos estabelecidos no artigo 12º deste Estatuto, só poderão participar da Parada do Orgulho LGBT na condição de Patrocinador.

**Parágrafo Segundo** – Todas as despesas com locação de trio elétrico, taxas da PMSP, seguros, assim como custo de produção, decoração, DJs e outros é de responsabilidade do Associado Amigo da Parada.

**Parágrafo terceiro** – Para participar da Parada do Orgulho LGBT de cada ano, o Associado Amigo da Parada deve estar rigorosamente em dia com os valores de suas contribuições associativas.

**Parágrafo quarto** – O Associado Amigo da Parada que estiver com suas contribuições associativas em atraso, só poderá participar com trio elétrico na Parada do Orgulho LGBT, quando regularizar o atraso até um mês antes da realização do evento.

#### **Artigo 13º - São direitos dos Associados:**

- a) Participar das atividades da APOGLBT VINHEDO;
- b) Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela APOGLBT VINHEDO, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Apresentar e submeter ao Estatuto da APOGLBT VINHEDO quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- d) Requer Assembleia Geral Extraordinária;





**Parágrafo único** – Será necessário um mínimo de Associado, correspondente a 5% (cinco por cento), dos componentes do quadro social, mediante justificativa.

- e) Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto à exceção dos associados jurídicos;
- f) Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria da APOGLBT VINHEDO, quaisquer medidas de proveito para entidade;
- g) Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- h) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- i) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da APOGLBT VINHEDO, sendo-lhes facultado durante o mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, e o relatório da Diretoria, o balanço geral e orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da APOGLBT VINHEDO;
- j) Solicitar seu afastamento provisório ou definitivo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais e que não esteja sofrendo processo disciplinar.

#### **Artigo 14º - São deveres dos Associados:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Observância as Leis e dos Princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas e outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

**Parágrafo Primeiro** – Estarão isentos todos aqueles que exercerem cargos de Diretoria e que estiverem presentes em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, cabendo a isenção ainda ao associados efetivos-contribuintes que prestem serviços de forma continuada à APOGLBT VINHEDO.

- d) Prestigiar a APOGLBT VINHEDO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus associados, bem como, deve contribuir, no sentido de cumprir com suas responsabilidades e de sempre agir de forma assegurada a boa imagem da APOGLBT VINHEDO;
- e) Contribuir por todos os meios possíveis e lícitos para realização das finalidades propostas neste Estatuto;
- f) Comparecer as Assembleias Gerais quando convocadas e acatar as suas decisões;
- g) Guardar o sigilo acerca de todos os assuntos referentes aos associados e pessoas ligadas a APOGLBT VINHEDO, bem como acerca dos assuntos tratados nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;
- h) Não prestar declarações em nome da APOGLBT VINHEDO, exceto quando designado pela Diretoria;
- i) Comunicar à secretária da APOGLBT VINHEDO, a mudança de seu domicílio ou local de envio de correspondência;
- j) Comparecer por ocasião das eleições e votar;
- k) Zelar, conservar, manter, defender o patrimônio e os interesses da APOGLBT VINHEDO;



- l) Participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das reuniões regularmente convocadas, pela secretária, grupos de trabalho, ou reuniões ordinárias da APOGLBT VINHEDO durante o ano, considerando o período de janeiro/dezembro, conforme livro do registro de presença e/ou lista de presença das reuniões/atividades;
- m) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da APOGLBT VINHEDO, para que a Assembleia Geral, tome providências;
- n) É responsabilidade de cada associado proteger e preservar os bens e recursos da APOGLBT VINHEDO que venham ser a ele confiados para o desenvolvimento de suas atividades;
- o) Nenhum associado ou membro da Diretoria pode fazer uso impróprio de bens, recursos ou do nome da APOGLBT VINHEDO e nem permitirem que o façam;
- p) Os associados que tomarem conhecimento de possíveis omissões, falsificações ou negligências na contabilidade ou na documentação de base para registros contábeis devem reportar esses fatos à Diretoria;
- q) Em particular, todos os associados devem evitar conflitos de interesse entre as atividades que exercem dentro da APOGLBT VINHEDO;

**Parágrafo Segundo – Caracterizam conflitos de interesse as seguintes situações:**

- I. Interesses econômicos e financeiros do associado e/ou de sua família em atividades dos colaboradores ou fornecedores, clientes e concorrentes;
- II. Possibilitar a criação de um conflito entre os interesses pessoais e os interesses da APOGLBT VINHEDO;
- III. Desenvolvimento de atividades de trabalho de qualquer tipo, junto a clientes, fornecedores ou concorrentes;
- IV. Aceitar dinheiro, favores ou benefícios de pessoas, ou empresas que mantêm ou pretendam manter as relações com a APOGLBT VINHEDO.

r) Em hipótese alguma a diretoria e/ou associado (a) pode oferecer pagamento, presentes ou oportunidade de negócio para terceiros de forma a influenciar ética ou moralmente ou que possam ser interpretados como tal;

s) **Em qualquer relação com essas organizações (partidos políticos e seus comitês, organizações sindicais, seus respectivos representantes e candidatos) a APOGLBT VINHEDO, sua Diretoria e seus membros devem ao longo de seu mandato, respeitar as normas do Estatuto em seu artigo primeiro que destitui a APOGLBT VINHEDO de natureza política e partidário;**

t) Fica proibido a qualquer associado que venha a ser contatado por representante de um meio de comunicação de massa de fornecer quaisquer informações sobre a APOGLBT VINHEDO e/ou dos eventos por essa organizado. O fato deve imediatamente ser informado aos profissionais competentes ou à Diretoria;

u) A Diretoria e Associados deve empenhar-se em manter sigilo sobre informações relativas a terceiros, geradas ou adquiridas internamente ou nas relações institucionais, bem como evitar qualquer uso impróprio dessas informações, particularmente no que diz respeito a notícias, informações e avaliações relativas aos membros associados e aos parceiros de ações políticas sociais ou de negócios;

**Parágrafo terceiro –** Essas informações não podem ser fornecidas a terceiros, sem prévio consentimento da Diretoria, salvo em situações exigidas por Lei;



**Parágrafo quarto** – É proibido o uso não autorizado de quaisquer informações sobre a APOGLBT VINHEDO.

#### Artigo 15º

Os associados estão sujeitos à desfiliação, suspensão e expulsão do quadro social:

- I. Por manifestação de vontade própria, declarada por escrito;
- II. Em virtude de falta grave prevista neste Estatuto;
- III. Desacatarem as decisões emanadas pela APOGLBT VINHEDO e das deliberações das assembleias;
- IV. Tiverem sido condenados por crime infamante, com sentença transitada em julgado;
- V. Tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material da APOGLBT VINHEDO;
- VI. Atraso das contribuições mensais devidas.

**Parágrafo único** – Da penalidade imposta caberá recurso para Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, corridos.

#### Artigo 16º

Os associados que tenham sido desfiliação, excluídos ou suspensos do quadro social, poderão reingressar ou readquirir os seus direitos na APOGLBT VINHEDO, desde que se restabeçam ao juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de pagamentos de contribuições associativas, mensalidades e/ou taxas e prejuízos financeiros causados a APOGLBT VINHEDO.

**Parágrafo único** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja à que título for.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO DA APOGLBT VINHEDO E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES

#### Artigo 17º

À APOGLBT VINHEDO será administrada por uma Diretoria composta com a seguinte estrutura organizacional;

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – Serão eleitos por voto secreto a cada 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral Eleitoral, permitindo-se a reeleição dos membros da Diretoria;

**Parágrafo segundo** – A Diretoria Executiva será composta de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Eventos, e Diretor de Marketing;





**Parágrafo terceiro** – O Conselho Fiscal será composto de: 1º Diretor do Conselho Fiscal, e 2º Diretor do Conselho Fiscal;

## Artigo 18º

### À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Zelar e promover os princípios éticos, assumir responsabilidades internas e externamente, reforçando a confiança, a coesão e o espírito seguro;
- c) Dirigir a APOGLBT VINHEDO de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- d) Criar secretarias, departamentos, comissões e equipes de trabalhos, nomeando dentre os associados os respectivos secretários e coordenadores. Também criar gerências cujos cargos serão exercidos por associados ou contratados;

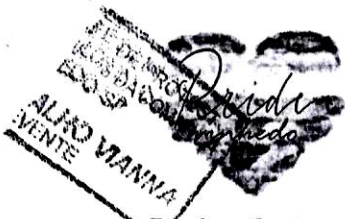
**Parágrafo primeiro** – Os trabalhos de Gerências Executivas poderão ser remunerados, se assim definir a Diretoria, nunca excedendo os valores de mercado de acordo com os orçamentos anuais da APOGLBT VINHEDO, mediante contratos de trabalho determinado, ou de prestação de serviços de cunho civil, com prazo de duração jamais superior ao tempo do mandato da Diretoria que os contratar;

**Parágrafo segundo** – A Diretoria poderá remunerar qualquer de seus associados que trabalhar com dedicação integral para APOGLBT VINHEDO. A remuneração seguirá os mesmos moldes daqueles reservados as Gerências Executivas, sendo que o contrato de trabalho e/ou prestação de serviços de cunho civil do Diretor será de tempo determinado obrigatoriamente ao término do mandato da Diretoria que o decidiu contratar ou serviço contratados;

- e) Aplicar sanções aos membros da Diretoria que faltarem injustificadamente conforme previsto neste Estatuto;
- f) Designar quem preencha vagas que ocorrerem na Diretoria, ad referendum da Assembleia a ser convocada;
- g) Aprovar e/ou recusar as inscrições de Associados;
- h) Contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários quando lhes julgar convenientes;
- i) Elaborar os regimentos de serviços necessários e subordinados no Estatuto;
- j) Aplicar as penalidades do Estatuto;
- k) Reunir-se em sessão ordinariamente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente, e a Diretoria Geral (Executiva e Conselho Fiscal) a cada 15 (quinze) dias, conforme calendário anual a ser elaborado pelo Presidente;

**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples dos votos;



**Parágrafo terceiro** – Todos os membros da Diretoria Executiva serão solidariamente responsáveis pelas deliberações conjunta ocorridos em suas reuniões, salvo quando resultantes de decisão tomada com voto discordante de um ou mais diretores, fato que deverá obrigatoriamente constar da Ata da respectiva reunião, com identificação dos votos;

l) Fazer organizar, em conjunto com Contabilista legalmente habilitado até 31 de dezembro de cada ano, a proposta de orçamento Receita e Despesas até 30 de janeiro de cada ano, contendo a descrição da receita e das despesas, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe este Estatuto;

**Parágrafo primeiro** – As dotações orçamentárias que se apresentarem ou não incluídas no ano anterior insuficientes serão ajustadas o fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos concessórios poderão ser concedidos com qualquer período de exercício corrente;

**Parágrafo segundo** – As contas serão aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

m) Fazer ao término de cada mandato prestação de contas a nova Diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros, correspondente ao mandato, levantando para esse fim, por Contabilista legalmente habilitado os balanços das Receitas e Despesas e Econômicos no livro Diário, o que além da assinatura deste conterà a da Diretoria;

n) Todo membro da Diretoria que vier a desligar-se de suas funções, por qualquer motivo, deve fazê-la por escrito, passando sua pasta para o representante legal da APOGLBT VINHEDO, deixando-a a parti de seu desligamento de responder e assinar documentos em função do cargo que exercia em nome da APOGLBT VINHEDO.

## Artigo 19º

### Ao Diretor Presidente compete:

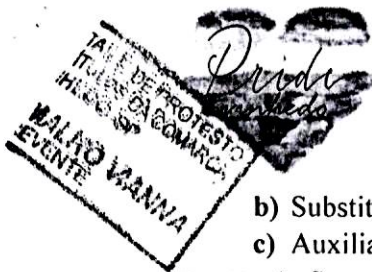
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar a APOGLBT VINHEDO perante a Administração Pública, de forma judicial ou extrajudicialmente, podendo, neste último caso, poderá delegar poderes;
- c) Assinar convênios de interesses da APOGLBT VINHEDO desde que tenha prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;
- d) Assinar Atas, o Orçamento Anual, e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretária e os da tesouraria;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar e instalar a Assembleia Geral;
- f) Autorizar e assinar junto com o Diretor Tesoureiro, todos os apagamentos de títulos e despesas, assinando como cheque ou documentos relativos a tesouraria;
- g) Ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e Contas a Pagar, de acordo com o Diretor Tesoureiro;
- h) Não tomar deliberações de assuntos conjunturas sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva da APOGLBT VINHEDO.

## Artigo 20º

### Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;





- b) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar ao Diretor Presidente em todas suas atividades e nas atividades de representação política e institucional;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

#### Artigo 21º

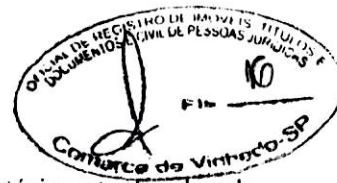
##### Ao Diretor Secretário compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Supervisionar e preparar toda correspondência do expediente da APOGLBT VINHEDO;
- c) Organizar os relatórios exigidos pelos órgãos de governo ou particulares;
- d) Ser responsável pela guarda do Livro de Registro dos Associados;
- e) Manter atualizado o registro de cadastro de frequência de associados e ter o arquivo sob sua guarda em local seguro;
- f) Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- g) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- h) Zelar pela regularidade das obrigações civis e trabalhistas da entidade quando designado pelo Diretor Presidente;
- i) Elaborar as pautas de reunião e Assembleias, juntamente com o Presidente;
- j) Responsabilizar-se pela área administrativa da APOGLBT VINHEDO e pelos funcionários se houver;
- k) Ter sob sua guarda todos os bens, móveis e imóveis, biblioteca, ações aplicações e outros da APOGLBT VINHEDO, registrando-os em livro próprio (Livro Patrimonial) e mantê-los seguros em boa forma.

#### Artigo 22º

##### Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- c) Monitorar a gestão financeira de Receitas e Despesas da APOGLBT VINHEDO;
- d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da APOGLBT VINHEDO;
- e) Assinar os recibos relativos à cobrança de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- f) Ter sob sua guarda os valores da APOGLBT VINHEDO e documentos contábeis;
- g) Assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;
- h) Organizar e manter o livro caixa;
- i) Apresentar para toda Diretoria e Conselho Fiscal, balancetes mensais, previsão orçamentário anual e Balanço anual da APOGLBT VINHEDO;
- j) Fazer anualmente inventário dos bens existentes e dos recebidos durante o ano, assim como as baixas do balanço patrimonial, a ser entregue a Diretoria;
- k) Demandar as cobranças das mensalidades dos associados;
- l) Elaborar relatórios mensais do número de Associados pagantes, inadimplentes e isentos;



m) Apresentar quando solicitado pela comissão Eleitoral, relatório atualizado de associados em dia com as contribuições financeiras da APOGLBT VINHEDO conforme previsto neste Estatuto;

n) Zelar pela regularidade das obrigações tributárias e contratuais com terceiros.

### Artigo 23º

#### Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de eventos por comissões;
- c) Gerenciar os processos de eventos para sua realização;
- d) Contratar fornecedores para execução dos eventos, ouvida a Diretoria Executiva;
- e) Acompanha orçamentos e avaliar resultados, a fim de atender as diretrizes e assegurar a satisfação dos Associados.

### Artigo 24º

#### Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos realizados pela comissão de marketing;
- c) Atuar na organização de feiras e exposições para ações de propaganda sendo elas: (folders, banner, ingressos, site e etc.);
- d) Criação de textos e imagens publicitárias bem como orça e negociar valores referentes às despesas da publicidade e propaganda, submetendo os projetos a ser ouvida pela Diretoria Executiva, para aprovação.
- e) Atuar ou orientar a criação ou manutenção do site e facebook da APOGLBT VINHEDO na Internet abrangendo a inserção de notícias, fotos e mensagens, design da página, etc. visando divulgar imagem da APOGLBT VINHEDO.

### Artigo 25º

#### Do Conselho Fiscal

A APOGLBT VINHEDO terá um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral Eleitoral na forma deste Estatuto, cujo mandato será de igual ao da Diretoria, onde terá o seu cargo denominado de Diretor do Conselho Fiscal.

### Artigo 26º

#### Aos Diretores do Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, para examinar os Livros Contábeis, Registros e todos os documentos de escrituração contábil da APOGLBT VINHEDO, devendo elaborar as respectivas Atas sobre os assuntos tratados;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva e posteriormente encaminhado para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Fiscalizar as aplicações das verbas da APOGLBT VINHEDO utilizada pela Diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da APOGLBT VINHEDO, sempre que solicitado pela Diretoria ou Presidente;



f) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou a Diretoria da APOGLBT VINHEDO sempre que for constatado irregularidade ou não com assuntos relacionados à sua área de atuação, de acordo com as normas e condições previstas neste Estatuto.

#### ‘Capítulo IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

##### Artigo 27º

As Assembleias Gerais Ordinárias tratarão de emendas, prestação de contas do balanço anual e das eleições previstas neste Estatuto. As Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias;

##### Artigo 28º

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos em relação 1/3 (um terço) do total de Associados em primeira convocação com maioria simples dos votos presentes, e em segunda votação com qualquer número de presentes 1/2 (meia) hora depois.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações das Assembleias Gerais, será amplamente divulgada pela Diretoria da APOGLBT VINHEDO em seu sítio eletrônico, redes sociais, mural de publicação e imprensa local, sendo os Editais de convocações publicados e fixados na sede da APOGLBT VINHEDO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo** – A Convocação da Assembleia Geral Ordinária, com finalidade da prestação de contas e eleição da Diretoria, será amplamente divulgada pela Diretoria da APOGLBT VINHEDO em seu site eletrônico, redes sociais, Edital de Convocação fixado na sede da APOGLBT VINHEDO, com no mínimo de antecedência de 10 (dez) dias.

##### Artigo 29º

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinária observadas às prescrições anteriores:

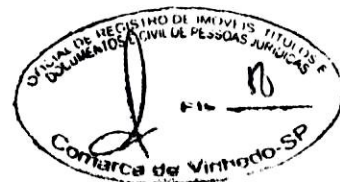
- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal Julgar conveniente;
- b) O requerimento dos associados, em número de 5% (cinco por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

##### Artigo 30º

A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados efetivos, não poderá opor-se o Diretor Presidente da APOGLBT VINHEDO, que terá que tomar providencias para sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria;

**Parágrafo primeiro** – Deverá comparecer à respectiva Assembleia sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um;

**Parágrafo segundo** – Na falta de convocação pelo Diretor Presidente expirando-se o prazo marcado neste artigo, aqueles que a requereram farão a convocação;



**Parágrafo terceiro** – A Convocação da Assembleia Extraordinária, será amplamente divulgada pela Diretoria da APOGLBT VINHEDO em seu site eletrônico, nas redes sociais, jornais locais, e fixados na sede da APOGLBT VINHEDO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **Artigo 31º**

Às Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos específicos para quais forem convocadas.

### **Capítulo V – DAS PENALIDADES**

#### **Artigo 32º**

Os Associados que venham infringir quaisquer dos dispositivos Estatutários ou regimento ou que descumprirem decisões da Assembleia Geral Extraordinária, estará sujeito, segundo a gravidade ou natureza da infração, a critério da Diretoria para aplica-las, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão do quadro de Associados.

#### **Artigo 33º**

Será advertido o/a associado (a) que violar as disposições Estatutárias ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave culminada para mesma infração.

#### **Artigo 34º**

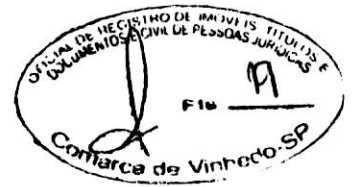
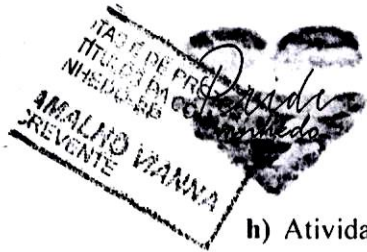
Será SUSPENSO o associado que reincidir na mesma infração advertido:

- a) A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações associativas, nesse lapso de tempo;
- b) A penalidade de advertência será imposta pela Diretoria Executiva, mediante processo com instrução sigilosa, na qual serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, respeitando-se princípios da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **Artigo 35º**

Será excluído do quadro de Associados, por decisão em processo administrativo, aquele que:

- a) Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras associativas por mais de três meses consecutivos, sem justificativa;
- b) Sofre pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
- c) Causar ato doloso, prejuízo financeiro a APOGLBT VINHEDO ou dilapidação do patrimônio social;
- d) Praticar ato grave, que atende contra a imagem ou prejudique o nome da APOGLBT VINHEDO ou a comunidade LGBT, ou ainda que cause danos aos seus interesses, especialmente o ato de modo intencional, contrarie decisões a Assembleia Geral;
- e) Violação do Estatuto;
- f) Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- g) Difamação da APOGLBT VINHEDO, e de seus Diretores e/ou de seus Associados;



- h) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- i) No caso de ocorrer trânsito em julgado de ação criminal judicial.

**Parágrafo primeiro** – A perda do direito associativo será declarada quando ocorrer 2/3 (dois terços) dos votos em aberto da Diretoria;

**Parágrafo segundo** – Toda suspensão ou destituição de Associados deverá ser procedida de notificação no endereço atualizado pelo Associado, para que assegure ao interessado o amplo direito de defesa ao contraditório;

**Parágrafo terceiro** – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do Associado, o qual deverá expor por escrito a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação extrajudicial, podendo a audiência ser designada aos finais de semana para oitiva do Associado.

#### Artigo 36º

Decidida pela Diretoria a perda do direito associativo conforme previsto neste Estatuto, o(a) associado(a) deverá ser notificado após 72 (setenta e duas) horas da decisão, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, sendo o recurso dirigido a Assembleia Geral Extraordinária, que avaliará o processo e decidirá.

#### Artigo 37º

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante qualquer um dos associados(as) da APOGLBT VINHEDO até completar o mandato:

**Parágrafo primeiro** – As vacâncias ocorridas nas substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas pelos Associados da APOGLBT VINHEDO;

**Parágrafo segundo** – Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente da APOGLBT VINHEDO, este deverá notificar por escrito e com firma reconhecida ao substituto, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido;

**Parágrafo terceiro** – As renúncias de Diretores serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Diretor Presidente da APOGLBT VINHEDO.

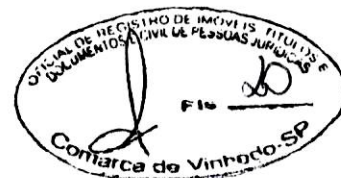
#### Artigo 38º

Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal o Diretor Presidente, ainda que signatário convocará a Assembleia Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, afim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.

#### Artigo 39º

A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do art. 38º deste Estatuto, poderá ainda que provisória, realizar todas as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal de conformidade com este Estatuto e no prazo de 90 (noventa) dias, contados da posse. ✓

#### Artigo 40º



O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no caso de abandono ou destituição pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, não poderá ser eleito para quaisquer cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no prazo de 06 (seis) anos:

**Parágrafo único** – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 06 (seis) reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias durante 12 (doze) meses ou 50% (cinquenta por cento) das reuniões com ou sem justificativas.

## Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO DA APOGLBT VINHEDO

### Artigo 41º

Constitui-se o patrimônio da APOGLBT VINHEDO:

- a) Às contribuições dos associados determinadas pela Assembleia Geral;
- b) Às doações e legados;
- c) Os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas pelos membros produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais;
- f) Pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, beneficente, festas, bazarés, feiras beneficentes e/ou culturais;
- g) Rendas provenientes dos eventos que encabeçar bilheterias, doações, patrocínios de empresas e instituições, verbas governamentais e verbas internacionais.

**Parágrafo único** – Todos os resultados financeiros da APOGLBT VINHEDO serão aplicados direta ou indiretamente para realização dos fins do artigo 1º deste Estatuto.

### Artigo 42º

As despesas da APOGLBT VINHEDO correrão pelas rubricas determinadas pelo Estatuto, recomendadas pela Assessoria Contábil da Entidade.

### Artigo 43º

A administração do patrimônio da APOGLBT VINHEDO, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

### Artigo 44º

Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis, só poderão ser adquiridos e alienados, após prévia autorização da Assembleia Geral convocada para esse fim, reunida com presença de 2/3 (Dois terços) dos Associados com direito a voto:

**Parágrafo primeiro** – Caso não seja obtido o QUÓRUM estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de Associados com direito a voto, após transcorrido 05 (cinco) dias da primeira convocação;

**Parágrafo segundo** – Na hipótese do parágrafo primeiro a decisão só terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes;

**Parágrafo terceiro** – Da deliberação da Assembleia Geral, concernente aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis, caberá recurso do Associado dentro de 15 (quinze) dias, à Justiça competente para efeito suspensivo;





**Parágrafo quarto** – A compra e/ou venda de imóvel será efetuada pela Diretoria após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, Edital de publicação em jornal de grande circulação na base do território da Entidade com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### Artigo 45º

No caso de dissolução da APOGLBT VINHEDO anteriormente decidida pela Assembleia Geral, os bens móveis e imóveis, pagas dívidas existentes, todos os bens, serão doados e/ou transferidos para outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, conforme decisão da Assembleia.

### Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES

#### Artigo 46º

A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pelos Associados em consonância ao Estatuto, desde que se associarem-se até 12 (doze) meses antes das eleições.

**Parágrafo primeiro** – O Associado deverá estar quite com seus direitos e deveres associativos à época da eleição;

**Parágrafo segundo** – No ato de votar, o Associado(a) deverá comprovar através de documento de identidade com foto, ser o próprio para assinar a lista de eleitores com direito a voto;

**Parágrafo terceiro** – O direito do voto é pessoal, individual e intransferível, não podendo ser exercido em hipótese alguma por procuradores;

**Parágrafo quarto** – Os Associados, conforme cada categoria poderá participar e concorrer através de chapas, ficando vetado os registros de nomes para cargos isolados.

#### Artigo 47º

Os membros da Diretoria serão eleitos por escrutínio pelo voto direto e secreto dos Associados, em chapa completas com a participação de todos os que estejam quites com seus deveres Estatutários e Financeiros.

#### Artigo 48º

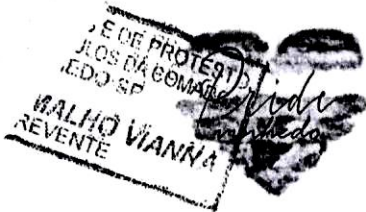
Concorrendo apenas 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples dos votos, dos que votaram no pleito.

**Parágrafo primeiro** – Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos, dos que votaram no pleito. Caso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de 03 (três) semanas, onde participação apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio;

**Parágrafo segundo** – Concorrendo apenas 01 (uma) chapa, será declarada vitoriosa obtendo maioria simples dos votos, dos que votaram no pleito.

#### Artigo 49º

As eleições deverão ser convocadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria da APOGLBT VINHEDO;



#### Artigo 50º

As chapas para concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da APOGLBT VINHEDO até 15 (quinze) dias corridos, após data de publicação do edital das eleições na sede da Entidade.

**Artigo 51º** - Terminando o prazo de inscrições de chapas, 24 (vinte e quatro) horas após a Diretoria que finda o mandato, deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, estabelecendo inclusive os regimentos Eleitorais.

**Parágrafo primeiro** – A Comissão Eleitoral de que trata o “caput” deste artigo, será composta de 02 (dois) representantes de cada uma das chapas que concorrerem no pleito.

**Parágrafo segundo** – Em se tratando de chapa única, o Presidente da APOGLBT VINHEDO ainda que em exercício nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros de comprovada idoneidade moral, e que não pertençam a Diretoria da APOGLBT VINHEDO cujo mandato se finda.

#### Artigo 52º

Qualquer Associado da APOGLBT VINHEDO poderá se candidatar-se às eleições, desde que esteja em dia com seus respectivos deveres estatutários e tenha pelo menos 02 (dois) anos de associado antes da realização das eleições.

**Parágrafo único** – Para efeito deste artigo o Associado deverá comprovar 01 (um) ano de efetivo trabalho em prol da APOGLBT VINHEDO e da comunidade LGBT, e que tenham participado no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das atividades e/ou reuniões da APOGLBT VINHEDO, registradas em livro e/ou lista de presença, e que não estejam sofrendo processo, bem como não possuir condenação criminal transitada em julgado.

#### Artigo 53º

Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral, após serem comprovadas às exigências pelo artigo anterior e seus parágrafos.

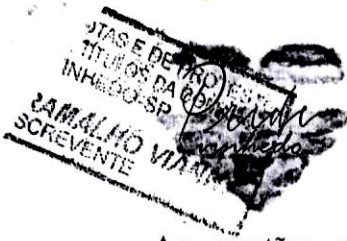
**Parágrafo único** – Qualquer Associado da APOGLBT VINHEDO em dia com seus direitos e deveres, poderá solicitar a impugnação das candidaturas ou de chapas, de forma escrita e fundamentada, onde deverá protocolar junto a Secretaria da APOGLBT VINHEDO, sendo o prazo para impugnação das candidaturas de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu Regimento de Trabalho.

#### Artigo 54º

A Comissão Eleitoral, elaborará seu próprio Regimento de Trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais de chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

#### Artigo 55º



As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas automaticamente a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

#### Artigo 56º

A posse da Diretoria eleita dar-se-á no primeiro dia útil após o término do mandato da gestão anterior.

**Parágrafo único** – Ao assumir ao cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este Estatuto.

### Capítulo VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 57º

A APOGLBT VINHEDO poderá ser dissolvida a qualquer tempo, como resultado de:

a) A proposição da Diretoria, por intermédio de resolução a ser aprovados, em primeira chamada por 3/4 (três quartos) dos Associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e composta de Associados quites com suas obrigações sociais, ou em segunda chamada aprovada por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes meia hora, após primeira chamada.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral Extraordinária, que determinar a dissolução da APOGLBT VINHEDO, deverá eleger um Liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverão assumir o cargo durante a fase de liquidação da APOGLBT VINHEDO;

**Parágrafo segundo** – Em caso de dissolução da APOGLBT VINHEDO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, com a personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada no órgão público.

### Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 58º

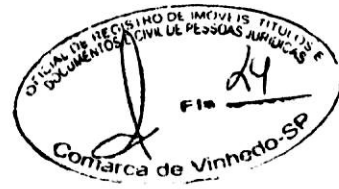
Serão tomadas por deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do Associados para representação da APOGLBT VINHEDO;
- b) Tomada da aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Dissolução da APOGLBT VINHEDO;
- e) Julgamento dos atos da Diretoria relativa as penalidades impostas a Associados;
- f) Destituição do membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- g) As condições da extinção da Pessoa Jurídica e o destino de seu patrimônio reger-se-á na forma da Lei.

#### Artigo 59º

Dentro da base territorial a APOGLBT VINHEDO, quando julgar necessário criará representações regionais para melhor proteção dos Associados.

#### Artigo 60º



Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 03 (três) anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

**Artigo 61º**

O presente Estatuto é reformável, devendo para tanto ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, especificadamente convocada para esse fim, porém nunca com prazo inferior a um ano antes da eleição de Diretoria da APOGLBT VINHEDO.

**Parágrafo único** – Havendo impugnação judicial da chapa eleita, fica prorrogado o mandato da Diretoria atual, até decisão da justiça e/ou o que for definido pela Assembleia Geral, conforme caput deste artigo.

**Artigo 62º**

Todas as comunicações de todos os atos e decisões da APOGLBT VINHEDO, bem como qualquer órgão interno poderão se dar através de fixação de quadro de aviso, cuja existência é feita obrigatória, e/ou por correio eletrônico (e-mail), por postagem em sitio eletrônico, e/ou redes sociais por carta registrada simples reconhecida com aviso de recebimento (AR), e/ou telegrama e/ou publicação em jornal com tiragem reconhecida e que tenha circulação comprovada na cidade de Vinhedo – SP, com exceção daquelas cuja forma acha-se estabelecida em lei ou as que este Estatuto imprima forma especial.

**Artigo 63º**

O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo para todos os fins ser registrado no órgão competente.

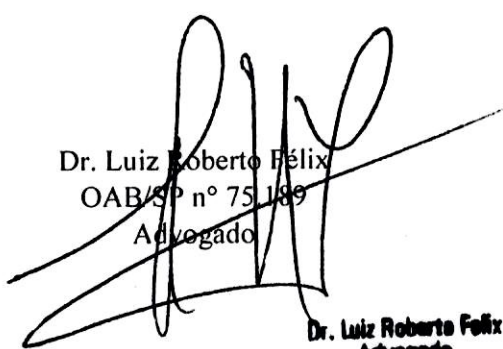
Vinhedo SP, 23 de setembro de 2018.

  
Guilherme Dos Santos De Oliveira  
Diretor Presidente

  
Juliana Silva Do Carmo  
Diretora Secretária



R\$ 257,59  
R\$ 73,37  
R\$ 50,24  
R\$ 13,57  
R\$ 17,63  
R\$ 13,57  
R\$ 12,50  
R\$ 0,00  
R\$ 438,47

  
Dr. Luiz Roberto Félix  
OAB/SP nº 75.189  
Advogado  
Dr. Luiz Roberto Félix  
Advogado  
OAB-SP 75.189

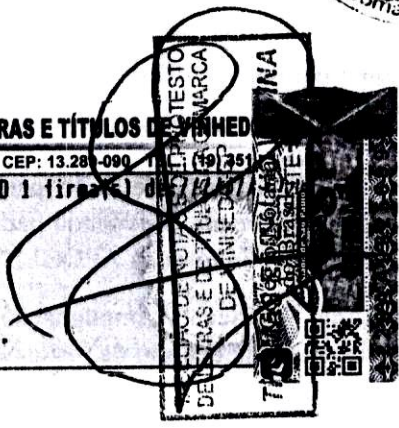
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE VINHEDO-SP  
Emolumentos.....  
Ao Estado.....  
Ao IPESP.....  
Reg. Civil.....  
Trib. Justiça.....  
Ao Município.....  
Ao Min. Público.....  
Condução/Outros.....  
TOTAL.....  
Protocolo em 22/01/2019 sob n. 093842, com o seguinte  
-registr: nesta data: 22/02/2019  
-registr: nesta data: 22/02/2019  
-registr: nesta data: 22/02/2019  
-registr: nesta data: 22/02/2019  
VINHEDO-SP, 22/02/2019  
JAQUELINE DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO**

RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - SANTA ROSA - CEP: 13.281-090 - TEL: (19) 351-1111

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de  
GUILHERME DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Vinhedo, 12 de novembro de 2018.  
Em test. da verdade. P: 245  
THOMAS RAHALHO VIANNA - ESCRIVENTE  
Vir: R\$ 5,99. C: 1096933 Selos(s): 325699-AA  
Valido somente com o selo de Autenticidade.



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP**

Antonio Carlos Siqueira - Tabelão / Oficial  
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1648 | 3878-2288 - cartoriodelouveira@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JULIANA SILVA DO CARMO, em documento sem valor econômico, do dia 13 de novembro de 2018. Em Teste da verdade.

DANIELLA PALERMO GUERRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
(Rtd 1: Total R\$ 4,09)



14/11/2018  
10:00  
011 21 92 81 40